

tério das Finanças, designados em portaria a publicar pelos Ministros das Finanças e da Educação Nacional.

Art. 3.º O Ministro da Educação Nacional poderá constituir em cada uma das Direcções-Gerais do Ensino Superior e das Belas-Artes, do Ensino Liceal e do Ensino Técnico Profissional e na Direcção de Serviços do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário grupos de trabalho encarregados de averiguar as necessidades em material didáctico e laboratorial dos respectivos estabelecimentos de ensino e de investigação científica.

Art. 6.º A administração dos fundos affectos ao reequipamento dos estabelecimentos de ensino compete a um conselho administrativo constituído pelos directores-gerais da Contabilidade Pública, do Ensino Superior e das Belas-Artes, do Ensino Liceal e do Ensino Técnico Profissional e pelo director de Serviços do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário.

Marcello Caetano — Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz Pinto — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Hermano Saraiva — Fernando Alberto de Oliveira — José João Gonçalves de Proença — Lopo de Carvalho Cancellaria de Abreu.

Promulgado em 24 de Maio de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 6 de Junho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 24 111

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Milão, com efeitos a partir de 1 de Janeiro último, pela verba do capítulo 5.º, artigo 28.º, n.º 1), do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 23 936, de 25 de Fevereiro de 1969.

	Liras
Chanceler	250 000
Dactilógrafo	130 000
Dactilógrafo	110 000
	490 000

(a) De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado em serviço no Consulado-Geral de Portugal em Milão serão abonados no mês de Dezembro dois meses de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Junho de 1969. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Civil

Decreto n.º 49 044

Por proposta do Governo-Geral de Moçambique; e
Por motivo de urgência;

Nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do mesmo artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal da Junta dos Bairros e Casas Populares de Moçambique, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1868, de 27 de Junho de 1959, ratificado pelo Decreto n.º 43 100, de 18 de Agosto de 1960, é acrescido de um chefe de secção de contabilidade, incluído na letra J referida no artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 2.º No quadro do pessoal técnico subalterno do Serviço Meteorológico de Moçambique são criados os seguintes lugares, com as categorias correspondentes às letras que vão indicadas, no artigo 90.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

- 1 chefe dos serviços radioeléctricos — letra G;
- 1 mecânico de instrumentos — letra N.

§ único. O funcionário que presentemente está provido no cargo de assistente técnico radioeléctrico do mesmo quadro transita, na data da entrada em vigor do presente diploma, para o lugar de chefe dos serviços radioeléctricos agora criado, com dispensa das formalidades de nomeação, visto e posse.

Art. 3.º O pessoal admitido pelos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Moçambique para prestação de serviço no Swaziland Railway, cujos contratos não sejam renovados por motivo da sua substituição por nacionais da Suazilândia, poderá ingressar nos referidos serviços, se assim o requerer nos trinta dias subsequentes ao termo dos contratos.

Art. 4.º O ingresso far-se-á inicialmente em regime de prestação de serviço eventual, pago por verba global; nas categorias propostas pela Direcção dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes, tendo em atenção, no seu conjunto:

- a) A sua última categoria profissional no Swaziland Railway;
- b) As informações de serviço quanto a aptidão profissional, assiduidades e registo disciplinar;
- c) A categoria funcional da generalidade dos servidores da mesma especialidade dos Caminhos de Ferro de Moçambique que ao seu serviço tenham ingressado na mesma data da entrada ao serviço da Swaziland Railway ou aproximada.

Art. 5.º Decorrido o tempo necessário à avaliação da sua capacidade profissional, poderão os Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes propor o provimento do pessoal referido no artigo 3.º, que se mostre merecedor pelas informações obtidas, em lugares da correspondente categoria dos quadros privativos ou do quadro especial de assalariados.

Quando se trate de categorias intermédias de uma hierarquia, aquele provimento será feito sem prejuízo dos funcionários dos Caminhos de Ferro de Moçambique já habilitados em concurso de provas públicas.

§ 1.º O pessoal admitido nas condições previstas no artigo anterior poderá candidatar-se, independentemente de idade e habilitações específicas, aos concursos abertos para lugares do quadro privativo ou do quadro especial de assalariados dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de categorias para que hajam sido propostos ou superiores, desde que tenham boas informações e o tempo de serviço na categoria exigido para os restantes servidores dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes.

§ 2.º Para efeitos do parágrafo anterior será considerado o tempo de serviço prestado no Swaziland Railway, tanto na categoria que ocupem nos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Moçambique como em categoria superior.

§ 3.º Findos três anos de serviço como eventual, ao pessoal que não mostre capacidade para o cabal desempenho das funções em que foi admitido pode o Governo-Geral da província mandar alterá-las se ocupar categoria intermédia na respectiva hierarquia ou dispensá-lo se ocupar lugar de ingresso.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 26 de Maio de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 6 de Junho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique — *J. da Silva Cunha.*

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 24 112

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, sob proposta do Governo-Geral da província de Moçambique, que sejam mantidas em vigor durante todo o ano de 1969 as disposições do n.º 1.º da Portaria n.º 19 183, de 12 de Maio de 1962.

Ministério do Ultramar, 6 de Junho de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 24 113

Tendo-se reconhecido a conveniência de tornar extensivo à província de Moçambique o disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 44 252, de 24 de Março de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 1 da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, publicar na pro-

víncia de Moçambique, para nela ter execução, o artigo 3.º do Decreto n.º 44 252, de 24 de Março de 1962.

Ministério do Ultramar, 6 de Junho de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 14 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Universidade de Coimbra

Reitoria, Secretaria e Tesouraria

Artigo 66.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	— 3 000\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+ 3 000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Maio de 1969. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o preceituado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por deliberação do conselho de administração tomada em sessão realizada nesta data, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento desta Administração para o corrente ano económico:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

Do n.º 8) «Constituição de fundos especiais»:

Alínea 2 «Fundo de melhoramentos [artigo 20.º, alínea a) do artigo 21.º e artigo 22.º da lei orgânica]»	— 150 000\$00
---	---------------

Para o n.º 13) «Missões extraordinárias de serviço público no País, no ultramar e no estrangeiro (artigo 78.º da lei orgânica)» + 150 000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 16 de Maio de 1969. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Jorge de Azevedo Moreira.*